

PORTEIRA N.º 078/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO, a necessidade de constituir Comissão Disciplinar Processante para apuração de faltas e/ou irregularidades cometidas pela Servidora Pública Municipal, Sra. Maria do Rosário Sousa Moura Araújo.

CONSIDERANDO, a necessidade de apurar supostas infrações, por meio da instauração de Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar, pelo prazo disposto na Lei, oportunidade em que serão realizados interrogatórios, bem como colhida de todas as provas que se fizerem necessários ao caso, e ainda garantindo o amplo direito de defesa e contraditório dos(as) investigados(as),

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos Servidores Públicos Municipais Efetivos, Brenno Felipe de Carvalho Cavalcante (Enfermeiro Efetivo), CPF 931.951.923-49 – Presidente, Rosseny Costa Araújo (Professor Efetivo), CPF 753.100.233-72 – 1º Membro, e Rosemiro de Sousa Ribeiro (Agente Comunitário de Saúde Efetivo), CPF 023.754.583-70 – 2º Membro.

Art. 2º – Fica designada esta Comissão de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar para apurar as supostas faltas e/ou irregularidades cometidas pela Servidora Pública Municipal, Sra. Maria do Rosário Sousa Moura Araújo.

Art. 3º – A Comissão será competente para proceder a qualquer diligência necessária à instrução processual, inclusive sem exclusão de outras inquirições, podendo requerer a participação técnica de profissionais especializados e peritos, quando entender conveniente, e ainda oitiva de testemunhas e interrogatório dos(as) investigados(as).

Art. 4º – Antes de encerrada a instrução, e a fim de permitir ao(a) investigado(a) ampla defesa, a Comissão indicará as irregularidades e infrações a ela atribuídas, fazendo remissão aos documentos, depoimentos e as correspondes folhas dos autos.

Art. 5º – A Comissão de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar deverá citar os(as) investigados(as) no momento apropriado, para que estes(as)

possa(m) apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe ainda facultado o direito de vista dos autos na repartição pública, podendo solicitar cópia, oferecer todas as provas que achar úteis à sua peça defensiva, e requerer diligências.

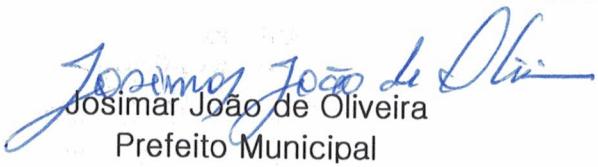
Art. 6º – Recebida a defesa do(a) investigado(a) e realizadas as diligências requeridas, a Comissão de Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar deverá formular relatório e encaminhar à autoridade superior, para que num prazo de até 30(trinta) dias profira decisão.

Parágrafo Único – Acaso não seja oferecida defesa no prazo descrito no artigo anterior, a Comissão de Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar nomeará defensor dativo, que deverá ser um servidor público municipal sempre que possível da mesma classe e categoria funcional do(a) investigado(a).

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com prazo de vigência de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante manifestação do Chefe do Executivo Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Julho de 2022.



Josimar João de Oliveira
Prefeito Municipal